



PARTICULAR DE CONTRATO PERMUTA E CESSÃO DE DIREITOS DE USO QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. DE PREFEITURA MUNICIPAL NA **FORMA** DOUTOR ULYSSES ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um Iado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada CEDENTE, e de outro Iado, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/n°, Doutor Ulysses/Pr, CEP 83590-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.422.911/0001-13, representada neste ato pelo senhor Prefeito Josiel do Carmo dos Santos, Brasileiro, Divorciado, Carteira de Identidade RG 4.558.563-8/SSP-PR; e CPF nº 631.746.779-04, doravante denominada Prefeitura de Doutor Ulysses ou CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua fazenda no Bairro Mundo Novo, município de Doutor Ulysses/Pr, onde a Prefeitura de Doutor Ulysses instalará a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP, que servirá a comunidade daquele local.

II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura de Doutor Ulysses se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o CEDENTE.





III - PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CEDENTE, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV - RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de forca maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da Prefeitura de Doutor Ulysses.

V - RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 400 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução.

VII - DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, guando for possível o conhecimento do seu valor:

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do contrato, sem a notificação com antecedência, conforme previsão contratual.

> Pág.2 de 5 AMBIENTA





III - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, seiam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CEDENTE:

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





Nas áreas somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela Prefeitura de Doutor Ulysses, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão à Prefeitura de Doutor Ulysses, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da Prefeitura de Doutor Ulysses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Prefeitura de Doutor Ulysses se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade dos serviços por terceiros.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da Prefeitura de Doutor Ulysses nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à Prefeitura de Doutor Ulysses manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à Prefeitura de Doutor Ulysses, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

Pág.#de 5





CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Prefeitura de Doutor Ulysses só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa.

XI- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de Setembro 2013.

LUIZ-MALUCELLI NETO

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Doutor Ulysses-Pr

1. Testemui

José Paulo Bitencourt

RG 2.413.80)7-0/SSP/PR

Pereira da Silva Dalla Vecchia

RG 5.368.147-6/SSP/PR

Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira

OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS